



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0569/2015, de 23 de setembro de 2015**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000; e a Lei N.º 13.115, de 20 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007; Decreto N.º 8.434 de 22 abril de 2015 e N.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011; e Portaria Conjunta N.º 08/2012;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, objetivando subsidiar Termo de Execução n.º 002/2014, para transferência do sistema SIG-UFRN, conforme plano de trabalho aprovado, como consta do processo n.º 23091.004649/2014-37. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024

PTRES: 061073

Fonte: 0112000000

Nota de credito: 2015NC000043

<b>Elemento de Despesa - Especificações</b>	<b>Valor</b>
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 306.486,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 306.486,67</b>

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em cinco parcelas, sendo esta a segunda e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto N.º 8.434 de 22 abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

**Art 3º** É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA PUBLICADA  
D.O.U. No 183  
Data: 24/09/15  
Seção: 3 Pág: 90

  
José de Arimatea de Matos  
Reitor

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

23/09/15

  
Márcia de Jesus Xavier  
Chefe de Gabinete